



TIGRE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS – ME

CNPJ: 10.940.291/0001-51

CF/DF 07.523.301/001-97

garradistribuicaoalicitacao@gmail.com

(61) 3051-5454

Pedido de Esclarecimento

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UASG: 450432

Processo: 00080-00144647/2023-59

Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Prezados,

Nós, da **TIGRE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: 10.940.291/0001-51, Endereço: ST SETOR G SUL CSG 2 LT 3, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.035-502, Telefone: (61) 3051-5454, E-mail: garradistribuicaoalicitacao@gmail.com, gostaríamos de solicitar um esclarecimento sobre o **preço** sugerido pela Secretaria para o item **Leite em pó** no referido processo.

Observamos que o preço sugerido não condiz com a realidade do mercado brasileiro, considerando que houve acréscimos significativos no valor do item supracitado. Diante disso, solicitamos que Vossa Excelência se manifeste sobre a possibilidade de revisão do preço.

A revisão de preços, por outro lado, é aplicada em situações excepcionais e imprevisíveis que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode ocorrer a qualquer momento durante a execução do contrato, sempre que houver comprovação de que os custos dos insumos ou serviços sofreram variações significativas e imprevisíveis.

Art. 124: A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 124, estabelece que os contratos administrativos devem assegurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, permitindo a revisão dos preços contratados para restabelecer esse equilíbrio sempre que houver alterações nos custos dos insumos ou serviços que não poderiam ser previstas no momento da contratação.

Respeitosamente,

ANTONIO JANIO ALVES CALAZANS

Representante Legal

CPF: 793.974.921-87

RG: 1674323 SSP/DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Procedimentos Licitatórios
Gerência de Pesquisa de Preços

Despacho – SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ

Brasília, 21 de maio de 2024.

À Diretoria de Procedimentos Licitatórios (Dprol),

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90006/2024 - Pretensa aquisição de gênero alimentício não perecível "Leite em pó integral fortificado ou enriquecido".

1. Trata-se do Pedido de Esclarecimento (141475670) formulado pela licitante denominada TIGRE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.940.291/0001-51, referente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (139981348), que tem por objeto a pretensa aquisição de gênero alimentício não perecível "**Leite em pó integral fortificado ou enriquecido**", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

2. O questionamento apresentado pela licitante em epígrafe consiste no argumento transcrito, parcialmente, a seguir:

" [...]

Observamos que o preço sugerido não condiz com a realidade do mercado brasileiro, considerando que houve acréscimos significativos no valor do item supracitado. Diante disso, solicitamos que Vossa Excelência se manifeste sobre a possibilidade de revisão do preço.

A revisão de preços, por outro lado, é aplicada em situações excepcionais e imprevisíveis que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode ocorrer a qualquer momento durante a execução do contrato, sempre que houver comprovação de que os custos dos insumos ou serviços sofreram variações significativas e imprevisíveis.

Art. 124: A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 124, estabelece que os contratos administrativos devem assegurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, permitindo a revisão dos preços contratados para restabelecer esse equilíbrio sempre que houver alterações nos custos dos insumos ou serviços que não poderiam ser previstas no momento da contratação.

[...]".

3. Esta Gerência se manifesta informando que a pesquisa de preços realizada para este pregão é válida e reflete o mercado atual. Ela foi conduzida de forma ampla, considerando contratos e preços de outros entes da federação para ampliar a amostra da pesquisa e garantir a precisão dos dados obtidos. Essa abordagem visa assegurar que os preços estimados estejam em conformidade com os valores praticados no mercado brasileiro.

4. Informa-se que a pesquisa já foi refeita, conforme solicitado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) em seu Despacho Singular nº 123/2024 (135077338). Em sua manifestação, o TCDF identificou sobrepreço na antiga estimativa de Preços (122147857) e requisitou uma nova e mais abrangente pesquisa, conforme destacado a seguir:

"37. Desse modo, tendo em conta a identificação de sobrepreço no valor unitário estimativo do produto a ser adquirido na licitação, entendemos que a estimativa realizada pela SEE/DF está em desacordo com o disposto no art. 85, § 2º, do Decreto Distrital n.º 44.330/202310 . Nesses termos, sugerimos determinação para que a Jurisdicionada refaça a pesquisa de preços, buscando

contemplar mais fontes de preços públicos, com destaque para o sistema "Comprasnet", em conformidade ao estabelecido no art. 1º11 da Lei Distrital n.º 5.525/2015."

5. Dada a validade e a abrangência da pesquisa realizada, não se justifica refazer uma pesquisa que já foi conduzida de forma ampla e meticulosa. A metodologia aplicada na pesquisa de preços atende aos requisitos legais, conforme a Lei 14.133/2021 o Decreto 44.330/2023 e demais legislações que se referem à Pesquisa de Preço e às melhores práticas de gestão pública, garantindo a confiabilidade dos dados utilizados.

6. Dessa forma, encaminham-se os autos para o conhecimento da manifestação dessa Gerência de Pesquisa de Preços (Gpesq) e prosseguimento do procedimento licitatório, se assim for o entendimento.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CAMILO SANTOS - Matr.0253363-4, Gerente de Pesquisa de Preços**, em 22/05/2024, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **141509428** código CRC= **3DCF1A58**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s): (61) 39012351
Sítio - www.se.df.gov.br